

### Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei n° 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1104, de 2022:

"Art. O Art. 44 da lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44
/II – o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade urídica com responsabilidade limitada.
" (NR)
'LIVRO II
ΓÍΤΙ∥∩I-R

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-B O patrimônio rural em afetação de que trata a Lei n° 13.986, de 7 de abril de 2020, poderá ser constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada, mediante sua inscrição no registro próprio e anotação dessa inscrição no registro do próprio patrimônio em afetação.

§ 1º Quando constituído por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas



## SENADO FEDERAL

#### Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

disposições aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

- § 2º Quando constituído por mais de uma pessoa, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.
- § 3° Quando a totalidade de seus instituidores for de pessoas naturais, ao patrimônio rural em afetação de responsabilidade limitada será aplicado regime especial de tributação, correspondente, para todos os efeitos, ao regime de tributação adotado para o produtor rural pessoa natural.
- § 4° Os negócios jurídicos entre o patrimônio em afetação de responsabilidade limitada e os seus constituintes devem observar procedimentos formais e caracterizadores das ocorrências patrimoniais e financeiras e preservar os interesses dos detentores de direitos e créditos perante o patrimônio em afetação.

§ 5° O nome empresaria	al deverá sei	r formado pela	a inclusão da	expressão
"PRURAL" após a firma o	u a denomin	ação social.		

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP n° 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP n° 897, de 2019, convertida na Lei n° 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2022

**Senador LUIS CARLOS HEINZE** 

Progressistas / RS

CSC